PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 199
Mov. 31

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 14 DE JULHO DE 2026

Estabelece as diretrizes para compensação ambiental, no cumprimento do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto n° 6.660 de 21 de novembro de 2008, decorrente de supressão de vegetação nativa, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, e seus ecossistemas associados, no Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, sua reposição ou compensação, conforme art. 26, § 4º, II;

Considerando o disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a qual dispõe que a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública; e, que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração, poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, quando devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio e inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 11 de abril de 2025, que regulamenta os dispositivos da Lei Estadual nº 22.252/2024;

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com alterações posteriores, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, determina, em seu artigo 36, a Compensação Ambiental nos procedimentos de licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental, cabendo ao empreendedor a obrigatoriedade de apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, conforme as regras gerais da compensação ambiental previstas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009;

Considerando o Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 2, de 18 de março de 1994, que define formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 388, de 23 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a convalidação das resoluções que definem a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica para fins do disposto no art. 4º § 1º da Lei Federal nº 11.428, de 2006;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga da Mata Atlântica e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 447, de 03 de janeiro de 2012, que aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, de acordo com a Resolução CONAMA nº 417, de 2009;

Considerando a Orientação Técnica IAT Nº 03, de 20 de agosto de 2024, que estabelece a aplicação das Resoluções CONAMA nº 417/2009 e CONAMA nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 201
Mov. 31

423, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude, associados ou abrangidos pela Mata Atlântica;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 05, de 28 de março de 2008, que define critérios para avaliação das áreas úmidas e seus entornos protetivos, normatiza sua conservação e estabelece condicionantes para o licenciamento das atividades nelas permissíveis no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 05, de 29 de setembro de 2009, que estabelece as áreas estratégicas para Conservação e Restauração da Biodiversidade;

Considerando o disposto sobre a publicidade do mapeamento das Áreas Estratégicas AECR pelo sítio eletrônico do IAT;

Considerando a Portaria MMA nº 463, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade;

Considerando a Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

Considerando o Decreto Federal nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, que institui a Política Nacional de Recuperação de Vegetação Nativa - PLANAVEG;

Considerando o Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, e estabelece o desenvolvimento, conservação e manutenção de bancos de germoplasma, entre outros princípios e diretrizes;

Considerando a Lista Vermelha de Plantas Ameaçadas de Extinção no Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção” e a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, que atualizou a lista supracitada;

Considerando as informações científicas e dados sobre as categorias e o estado de conservação de fauna, flora e fungos fornecidas da IUCN - União Internacional para Conservação da Natureza;

Considerando que, no Estado do Paraná, a proteção e a utilização dos Biomas de

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 202
Mov. 31

Cerrado e da Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável com a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e procedimentos exclusivamente para a Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa – CASVN, referente à aplicação do Art. 17 da Lei Federal n° 11.428/2006 que deverá ser efetivada sempre que houver autorização para supressão ou corte de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º. A compensação ambiental é passível de isenção apenas quando o licenciamento ambiental for necessário ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação, nos termos previsto no inciso III do Art. 23 da Lei Federal n° 11.428/2006 ou ainda declaração da reserva legal.

§ 2º. O cumprimento da Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa – CASVN, nos termos desta Instrução Normativa, não exclui a obrigatoriedade de atendimento às demais exigências legais ou condicionantes estabelecidas em processos de regularização ambiental e licenciamento, inclusive compensações de natureza diversa da presente, tais como as compensações de Reserva Legal, conforme a Lei Federal nº 12.651, de 2012; o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e outras normas relativas que venham a ser estabelecidas por dispositivo legal.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa – CASVN: Refere-se à aplicação do Art. 17 da Lei Federal n°11.428/2006, regulamentado pelo Decreto Federal n° 6.660/2008, o qual estabelece que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma de destinação de área equivalente à extensão da área

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 203
Mov. 31

desmatada, com as mesmas características ecológicas, no mesmo Bioma, na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica, preferencialmente em áreas localizadas no mesmo Município ou Região Metropolitana;

II - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD: Instrumento de planejamento das ações necessárias visando à recuperação da vegetação nativa, devendo apresentar o diagnóstico ambiental da área degradada ou alterada, os métodos e técnicas a serem utilizados e prever cronograma de implantação e monitoramento das ações;

III - Área rural: parcela do território, contínua ou não, não urbanizada, destinada às atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, extrativismo, turismo rural e/ou conservação ambiental;

IV - Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica, caracterizada pela edificação contínua e pela existência de infraestrutura urbana (saneamento, energia elétrica, sistema viário, entre outros);

V - Área de Preservação Permanente (APP): Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme Art.4° da Lei 12.651/2012;

VI - Agricultor familiar e empreendedor familiar rural: considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural e que não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; que utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento e atenda, simultaneamente, todos requisitos estabelecidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VII - Áreas Úmidas: ambientes sujeitos à inundação ou saturação periódica ou permanente, com vegetação adaptada ao regime hídrico, que desempenham funções essenciais na regulação hídrica, na conservação da biodiversidade e na manutenção dos serviços ecossistêmicos, associados a solos hidromórficos e ao pulso hídrico;

VIII - Ecótono: zona de transição entre duas ou mais formações vegetais distintas, caracterizada por um gradiente de características estruturais e florísticas, onde ocorre a interpenetração e a mistura de espécies e comunidades vegetais;

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

IX - Supressão da vegetação nativa: ato de retirar uma porção de vegetação nativa de um determinado espaço urbano ou rural;

X - Utilidade pública: atividades de segurança nacional e proteção sanitária, bem como obras essenciais de infraestrutura, de interesse nacional ou regional, destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou estadual, conforme disposto no inciso VII do Art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006.

XI - Interesse social: atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente previstos no inciso VIII do Art. 3 da Lei Federal nº 11.428/2006;

XII - Uso Alternativo do Solo (UAS): modalidade de ato administrativo que autoriza a execução de supressão de vegetação nativa e de formações sucessoras por outras formas de coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

XIII - Cadastro Ambiental Rural (CAR): registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, bem como para o combate ao desmatamento;

XIV - Estágios sucessionais: fases de desenvolvimento de uma formação vegetal, que podem ser classificadas como primária ou secundária, conforme a Orientação Técnica IAT Nº 03, de 20 de agosto de 2024, e as normativas do CONAMA;

XV - Espécies nativas: espécie de ocorrência natural no Estado do Paraná, que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas nos quais mantêm seus níveis de interação e controles demográficos;

XVI - Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, ocupando e utilizando territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural,

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205
Mov. 31

social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme Decreto Federal n° 6.040/2007;

XVII - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, a fim de contribuir para a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

XVIII - Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR): plataforma online para cadastro e homologação de atividades florestais a serem exercidas por pessoa física ou jurídica que, por norma específica, necessitem de licença ou autorização do órgão ambiental competente, instituída pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014;

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Esta Instrução Normativa tem por princípios:

I - reconhecer a importância e a representatividade de todas as tipologias da flora paranaense, tornando-as objeto de compensação da vegetação, nos casos autorizados de supressão;

II - apoiar a conservação genética da flora e da fauna paranaense, por meio de ações de restauração ambiental, como modalidade de compensação da vegetação; e

III - apoiar a formação de corredores de biodiversidade, incentivando a localização das áreas de compensação, observadas as ressalvas legais, nas proximidades de áreas estratégicas para a conservação da biodiversidade do Estado do Paraná.

IV - apoiar as Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado do Paraná, por meio de doação de áreas pendentes de regularização fundiária, como modalidade de compensação ambiental.

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem por objetivos:

I - definir as modalidades que poderão ser adotadas para a Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa - CASVN, com a finalidade de mitigar o impacto e os danos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 206
Mov. 31

causados pela supressão de vegetação nativa, visando ao ganho ambiental e ao incremento de serviços ambientais advindos das ações de compensação;

II - dispor sobre as proporções para a compensação da vegetação, por modalidade, considerando como fatores as características da vegetação nativa a ser suprimida, sua fitofisionomia e seu estágio de sucessão ecológica;

III - especificar os procedimentos exclusivamente para a CASVN, referente à aplicação do Art. 17 da Lei Federal n° 11.428/2006, a qual deverá ser efetivada sempre que houver autorização para supressão ou corte de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, de acordo com o disposto nesta Instrução normativa; e

IV - dispor sobre as proporções para a CASVN de fragmentos de demais formações associadas no Estado do Paraná, como cerrado, campos, restingas, áreas úmidas, manguezais, campos de altitude e vegetação rupestre.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO

Art. 5º. A Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa (CASVN) poderá ser realizada em até três modalidades, admitindo-se o cumprimento por meio de modalidade única ou pelo arranjo combinado entre elas:

I - restauração de área degradada;

II - conservação de área com vegetação, com características ecológicas semelhantes às da vegetação objeto de supressão;

III - doação de área pendente de regularização fundiária, no interior e/ou contínua à Unidade de Conservação Federal, Estadual ou Municipal de Domínio Público.

§ 1º A restauração de área degradada deve ser adotada como modalidade prioritária, por implicar positivamente na proteção de áreas de fragilidade ambiental e na ampliação da cobertura de vegetação nativa.

§ 2º As áreas de compensação destinadas para a restauração, devem, prioritariamente, receber material botânico do banco de germoplasma, obtido pelo resgate de flora da área

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 207
Mov. 31

de supressão, de modo a absorver e perpetuar amostras da vegetação a ser suprimida, principalmente das espécies endêmicas no Paraná, das raras e das ameaçadas de extinção, garantindo a conservação da variabilidade genética.

§ 3º As áreas destinadas à compensação da vegetação devem, prioritariamente, contribuir para a conexão de fragmentos de vegetação, favorecendo a formação de corredores de fauna e demais benefícios, conforme mapeamento atualizado das Àreas Estratégicas para a Conservação e Restauração - AECR. disponível no site do IAT, de acordo com a regulamentação estadual específica das AECR.

§ 4º No caso dos polígonos, em que as áreas a serem suprimidas são compostas de vegetação de regiões de transição/ecótono, estas deverão ter a compensação constituída, preferencialmente, nessas regiões de ecótono, considerando ambas as tipologias afetadas, preferencialmente em proporção equilibrada, respeitando-se os critérios previstos na presente instrução normativa.

Art. 6º. As proporções mínimas aplicáveis, como fator de compensação da vegetação nativa, devem considerar as características da vegetação objeto da supressão e as modalidades de compensação, conforme discriminado na Tabela 01.

TABELA 01: Caracterização da vegetação nativa objeto de supressão e o fator multiplicador da área de compensação da vegetação.

CARACTERÍSTICA DA ÁREA DE SUPRESSÃO		**FATOR DE COMPENSAÇÃO DE VEGETAÇÃO POR MODALIDADE**			
Fitofisionomia	**Área ocupada por fitofisionomia em cada estágio de sucessão ecológica**	**Restauração de área degradada**	**Conservação de área com vegetação**	**Doação de área pendente de regularização fundiária em Unidade de Conservação**	
				Recuperação de área degradada	**Conservação de área com vegetação**
Floresta Ombrófila Densa (FOD), Floresta Ombrófila Mista (FOM) e Floresta Estacional Semidecidual (FES)	Secundária em Estágio Médio	1,5	2	2	4
	Secundária em Estágio Avançado	2	3	2	5
	Floresta Primária	2	3	3	5
Cerrado (savanas)	Independe do estágio de sucessão ecológica	1,5	2	2	
Campo (estepes gramíneo lenhosas)					
Restingas (Vegetação pioneira de influência marinha)					

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

Mangues					5
Áreas úmidas (Vegetação pioneira de influência flúvio lacustre)					
Campos de altitude					
Vegetação rupestre					

A área de compensação da vegetação será aquela obtida pelo resultado da multiplicação da área de supressão pelo fator numérico atribuído a cada modalidade de compensação.

§ 2º O fator numérico varia de acordo com a modalidade adotada e com a característica da vegetação a compensar, considerando sua fitofisionomia e seu estágio de desenvolvimento sucessional.

Art. 7º. Quando a proposta adotar a modalidade de “restauração de áreas degradadas”, o projeto deverá atender os critérios estabelecidos em regulamentação estadual específica sobre Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), ou outra que a vier substituir.

Art. 8º. Quando a proposta adotar a modalidade de “conservação de área com vegetação, com características ecológicas semelhantes à área da supressão”, o requerente deverá apresentar a caracterização fitossociológica e florística detalhada da vegetação nativa da área proposta, de acordo com o estabelecido nos critérios estabelecidos em regulamentação estadual específica, de modo a subsidiar a análise da equivalência ecológica esperada.

§ 1º Nos casos em que se refere esse artigo, em que área proposta para compensação não atender integralmente a semelhança das características ecológicas do estágio sucessional suprimido, o projeto deverá contemplar o monitoramento e o enriquecimento ecológico qualitativo e quantitativo de espécies no cronograma, utilizando-se sempre que possível do material botânico do resgate de germoplasma, a fim de promover a evolução do estágio sucessional da área.

Art. 9°. Quando a compensação ambiental ocorrer na modalidade de “doação de área pendente de regularização fundiária no interior de Unidades de Conservação (UCs)”, a responsabilidade da regularização da área proposta aprovada é do empreendedor, em observância ao art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006.

§ 1º As áreas propostas dentro de UCs, em consonância com o caput deste artigo,

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 31

dependerão de anuência prévia do respectivo órgão gestor da unidade, seja ele federal, estadual ou municipal.

§ 2º Após a anuência do órgão gestor, será firmado Termo de Compromisso contendo a obrigação do empreendedor de realizar a regularização fundiária da área proposta dentro da UC, sob sua exclusiva responsabilidade, até a efetiva transferência de dominialidade para a União (UCs Federal), Estado (UCs Estadual) ou Município (UCs Municipal).

§ 3º Havendo necessidade de restauração florestal na área doada, a execução das ações será de responsabilidade do empreendedor, que deverá apresentar e executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme os critérios e aprovação do órgão ambiental estadual.

Art. 10. Quando a área de corte ou supressão se localizar na abrangência geográfica das Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração da Biodiversidade, estabelecida em resolução específica, a compensação ambiental da vegetação deverá ocorrer, preferencialmente, nos domínios desta Área Estratégica, atendidos os demais critérios disciplinados por esta Instrução Normativa, conforme Tabela 01.

Art. 11. O(s) imóvel(eis) rural(ais), abrangidos na proposta, para servir de compensação da vegetação, a que se referem as modalidades previstas nos art. 7º e 8º desta Instrução Normativa, deve(m) encontrar-se em regularidade ambiental, conforme disposto na Lei Federal nº 12.651, de 2012.

Art. 12. É vedada a sobreposição das áreas de compensação ambiental com Áreas de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal, exceto quando a compensação ocorrer mediante a doação de áreas pendentes de regularização fundiária no interior de Unidades de Conservação (UCs).

Art. 13. Quando o empreendimento afetar áreas urbanas ou região Metropolitanas, nos termos dos Art. 30 ou 31 Lei Federal nº 11.428/2006, a compensação somente poderá ser aprovada se localizada no mesmo Município ou região metropolitana.

Parágrafo único. Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a restauração florestal, com espécies nativas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, observada as proporcionalidades estabelecidas na Tabela 01.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 31

Art. 14. Os empreendedores que necessitem de autorizações florestais recorrentes, classificados como de utilidade pública ou interesse social, fica facultada a opção de formação de banco de áreas em restauração, e/ou conservação remanescente de vegetação nativa, potenciais para futuras compensações ambientais, desde respeitados os critérios desta Instrução Normativa.

Art. 15. A compensação florestal, quando devidamente justificada a impossibilidade legal de aquisição de áreas destinadas à CASVN, a apresentação de projeto de compensação poderá ser condicionada na autorização de exploração.

§ 1º. Nos casos a que se refere este artigo, a autorização de exploração ficará condicionada à apresentação de projeto de compensação, podendo ser adotada qualquer modalidade de compensação, inclusive havendo a possibilidade de formação de banco de áreas para compensação, nos termos do Art. 14 dessa Instrução Normativa.

§ 2º. A apresentação do projeto de compensação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da autorização de exploração.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO

Art. 16. O requerente deverá apresentar proposta de compensação da vegetação, concomitante ao pedido de supressão de vegetação para aprovação do IAT, através do E-Protocolo, descrevendo as modalidades escolhidas e atendendo aos critérios técnicos estabelecidos pelo IAT, atendendo a proporcionalidade específica da Tabela 1, salvo os casos estabelecidos no Art. 15° desta normativa.

Art. 17. O interessado deverá instruir o Projeto Técnico de Compensação Ambiental, devendo ser protocolado junto ao escritório do IAT, contemplando, no mínimo, os itens relacionados nos Anexos da presente Instrução Normativa.

§ 1º. O requerimento para apresentação de Projeto Técnico de Compensação Ambiental por Supressão, a ser preenchido pelo requerente, estará disponível no site do Instituto Água e Terra, conforme anexo dessa Instrução Normativa.

§ 2º. A instrução do procedimento administrativo deverá ser efetuada preferencialmente

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 31

seguindo a sequência apresentada nos anexos da presente Instrução Normativa, com a apresentação de documentos referentes a:

I - documentação do empreendimento que deu origem à Compensação Ambiental;

II - documentação referente à área objeto da supressão florestal;

III - documentação do(s) imóvel(is) do projeto de compensação ambiental e de seu(s) proprietário(s);

IV - projeto técnico de Compensação Ambiental.

§ 3º. Quando o projeto de compensação tratar de restauração de áreas degradadas, deverão ser observados os requisitos da regulamentação estadual específica sobre Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO

Art. 18. Os Projetos de Compensação Ambiental serão analisados pelos Escritórios Regionais do IAT, sendo emitidos Pareceres Técnicos Conclusivos, observados os critérios da presente Instrução Normativa e demais legislações pertinentes.

§ 1º. O procedimento administrativo de compensação ambiental será analisado, preferencialmente, pelo técnico responsável pela análise do pedido de supressão, e, em sua impossibilidade, por outro técnico habilitado.

§ 2º. Nos casos em que a análise da supressão seja efetuada pela Câmara Técnica Florestal, a compensação ambiental será analisada pela mesma Câmara Técnica.

Art. 19. Sempre que a compensação ambiental se tratar da modalidade de “doação de área pendente de regularização fundiária em Unidade de Conservação” Estadual, antes da emissão do parecer final, deverá ser apresentada a anuência da Diretoria do Patrimônio Natural – DIPAN/IAT, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. Nos casos em que a modalidade de doação envolver Unidades de Conservação Federais ou Municipais, pendentes de regularização fundiária, será solicitado pelo

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 31

IAT a documentação comprobatória da anuência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Unidade de Conservação Federal (UC Federal) ou do Orgão Gestor Municipal, Unidade de Conservação Municipal (UC Municipal).

Art. 20. A análise dos Projetos de Compensação Ambiental deverá observar os requisitos referentes à documentação necessária para a análise, quanto à localização da área proposta e quanto à metodologia apresentada, conforme o Anexo II, observados os critérios desta Instrução Normativa.

§ 1°. Observada a necessidade de complementação de documentos e/ou informações, o IAT notificará o interessado, via e-protocolo, para apresentação de documentações em até 90 dias.

§ 2°. No caso de não atendimento da solicitação de documentos nos prazos estabelecidos, sem apresentar justificativa, o protocolo será indeferido e arquivado.

§ 3°. O órgão ambiental poderá analisar, no máximo, duas justificativas consecutivas.

§ 4° No caso de indeferimento do projeto apresentado, o requerente será notificado para apresentar nova proposta de compensação ambiental, no prazo máximo de 90 dias.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO

Art. 21. Concluída a análise do processo de compensação ambiental, o órgão ambiental comunicará o requerente do deferimento ou indeferimento do procedimento, nas respectivas fases de análise.

§ 1º. No caso de deferimento, o requerente será comunicado da aprovação do projeto e da necessidade de celebração do Termo de Compromisso após a emissão da autorização de exploração, conforme modelos constantes nos Anexos desta Instrução Normativa.

§ 2º. O Termo de Compromisso (TC) de Compensação Ambiental será encaminhado via e-Protocolo ou e-mail ao requerente para conferência das informações, verificando todos os dados do compromissário e do anuente, quando for o caso, incluindo número da matrícula, áreas, indicação da segunda testemunha e demais documentos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213
Mov. 31

§ 3º. Caberá ao requerente providenciar os documentos listados a seguir, devidamente assinados por meio de reconhecimento de firma em cartório ou por assinatura eletrônica qualificada, e inseri-los no protocolo de análise do projeto de compensação.

I - Termo de Compromisso assinado pelo compromissário e sua testemunha, posteriormente, anexado ao e-protocolo para ser assinado pelo compromitente (IAT);

II - mapa(s) de uso e ocupação do solo do imóvel, com a(s) área(s) destinada(s) à compensação – Assinado pelo responsável técnico acompanhado da devida ART;

III - memorial descritivo da(s) área(s) destinada(s) à compensação assinado pelo responsável técnico acompanhado da devida ART.

§ 4º. O prazo do Termo de Compromisso começa a vigorar, a partir da comprovação das assinaturas do Compromitente e do Compromissário.

§ 5º. Após a assinatura dos Termos de Compromisso pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor da DILIO ou pelo chefe dos escritórios regionais do IAT, será emitido e inserido ao protocolo da análise, o extrato para averbação em matrícula, e caberá ao interessado providenciar a sua devida averbação, respeitando o prazo máximo de 90 dias.

§ 6º. No caso de indeferimento do projeto de compensação analisado, o requerente deve protocolar um novo eProtocolo para a análise do novo projeto de compensação e esse deve ser apensado ao protocolo do projeto indeferido anteriormente.

Art. 22. Após a assinatura do Termo de Compromisso caberá ao Escritório Regional ou à DILIO, quando esta for a responsável pela análise, registrar as informações das Compensações Ambientais junto ao Sistema de Monitoramento de Compensação Ambiental com todas as informações que constam em formulário específico, conforme Anexo IV da presente norma.

§ 1º. Compete aos técnicos, responsáveis pela análise, o gerenciamento, coordenação e emissão de relatórios consolidados das Compensações Ambientais, no âmbito do estado do Paraná.

§ 2º. Corresponde à atribuição do Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação (NGI), a coordenação e gerenciamento das informações geoespaciais das Compensações Ambientais no Paraná.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 31

Art. 23. Caberá ao interessado apresentar relatórios de monitoramento de execução de Projeto de Compensação Ambiental conforme a modalidade e mediante a orientação técnica a ser estabelecida pelos escritórios regionais:

I - Modalidade Restauração;

II - Modalidade Conservação;

III - Modalidade Doação de área em Unidade de Conservação de domínio público com pendência de regularização fundiária.

Parágrafo único: Os relatórios de Monitoramento dos PRADs deverão seguir as orientações e roteiros previstos na regulamentação estadual específica.

Art. 24. Caberá aos Escritórios Regionais do IAT emitir Termo de Quitação da Compensação Ambiental, após cumprimento de todo o cronograma de sua implementação, conforme modelo disponível no Anexo IV.

§1°. Após a apresentação do Relatório final pelo empreendedor, o IAT deverá elaborar o Relatório técnico comprobatório de cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, assinado por técnico habilitado do escritório regional pertinente, ou pela Câmara Técnica Florestal.

§2°. O Termo de Quitação somente poderá ser emitido, após o Relatório Técnico atestar o adimplemento integral das obrigações registradas no Termo de Compromisso, o qual será disponibilizado ao interessado/compromissário.

Art. 25. A não observância dos regramentos referentes à compensação ambiental e do Termo de Compromisso estabelecidos na presente Instrução Normativa, bem como nas demais normativas vigentes, implicará a adoção procedimento administrativo na forma da legislação vigente, bem como poderá resultar em sanções ao compromissário previsto na Lei Federal n° 9.605/1998 e Decreto Federal n° 6.541/2008.

Art. 26. No caso da supressão de vegetação nativa afetar áreas de Reserva Legal ou áreas de CASVN anteriores, é de responsabilidade do empreendedor a realocação das mesmas, conforme normativas específicas.

Art. 27. As áreas de compensação ambiental cadastradas poderão ser utilizadas como

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 31

Áreas de Reabilitação de Animais Silvestres (ARAS) e Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS), de acordo com regulamentação estadual vigente que instituiu o Programa Voo Livre.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Após a aprovação do projeto de compensação e a emissão da autorização de exploração, o Termo de Compromisso deve ser firmado, devendo constar as informações da autorização de exploração que gerou a CASVN.

Art. 29. Fica terminantemente proibido ao solicitante adentrar em área de terceiros, sem autorização formal e escrita do proprietário/possuidor, com a respectiva apresentação da certidão da matrícula ou transcrição imobiliária emitida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse.

Art. 30. O cumprimento da Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa (CASVN), nos termos desta Instrução Normativa, não exclui a obrigatoriedade de atendimento às condicionantes estabelecidas em processos de regularização ambiental, inclusive compensações de natureza diversa, tais como a Compensação de Reserva Legal, a Compensação Ambiental por Impacto Ambiental (SNUC), Reposição Florestal e outras normas correlatas que venham a ser estabelecidas por dispositivo legal (Anexo

Art. 31 Os casos omissos nesta Instrução Normativa, serão analisados pelo Instituto Água e Terra - IAT e enquadrados na legislação ambiental vigente conforme as características particulares de cada requerimento.

Art. 32. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se sem efeitos a Instrução Normativa IAT n° 16, de 24 de Abril de 2025.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 31

ANEXOS

ANEXO I
QUADRO SÍNTESE SOBRE OS TIPOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROTOCOLO DE PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO

ANEXO III

QUADRO 1 – RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ÁREA OBJETO DE SUPRESSÃO E DA ÁREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO.

ANEXO IV

MODELOS PARA TERMOS DE COMPROMISSO, EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO E TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.

ANEXO V

REQUISITOS PARA RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 217 Mov. 31

ANEXO I – QUADRO SÍNTESE SOBRE TIPOLOGIAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Compensação Ambiental	**Previsão Legal**	**Síntese**	**Especificidades** (Quando e Como aplicar)	**Setor Responsável do IAT - Sede**
I Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa – CASVN:	Art. 17 da Lei n°11.428/2006 , Decreto 6660/2008 Esta Instrução Normativa	O corte ou a **supressão de vegetação** primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, ficam **condicionados à compensação ambiental**, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, no mesmo Bioma, de preferência na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, em áreas localizadas no mesmo Município ou Região Metropolitana.	**Supressão de vegetação Nativa** estágios médio ou avançado de regeneração. Definição de área com medidas que proporcionem ganho ambiental nos termos desta Instrução Normativa Protocolar junto ao Regional o Projeto Técnico de Compensação Ambiental, concomitante a solicitação de supressão. Deverá constar como Condicionante para emissão de todas as Autorizações Florestais nas quais deverá ser especificada a necessidade de cumprimento da Compensação Ambiental pelo Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006.	DILIO/GELI/DLF Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO; Gerência de Licenciamento Ambiental- GELI; Divisão de Licenciamento de Fauna e Flora - DLF
II Compensação Ambiental por Impacto Ambiental – CAIA:	**Previsão Legal:** artigo 36, *caput,* da Lei n° 9.985/2000, artigo 33 do Decreto Federal n° 4.340/2002	Referente à aplicação do Art. 36 da Lei Federal n° 9.985/2000 (Lei do Sistema de Unidades de Conservação – SNUC) que estabelece nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo	*Licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental.* *Em todos os casos onde tiver exigência de EIA /RIMA;*	DIPAN Diretoria do Patrimônio Natural DILIO/GELI/DLE

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 218 Mov. 31

		impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.		Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE
III **Compensação de Reserva Legal - CRL:**	**Lei 12.651/2012**	A compensação de Reserva Legal deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e po- derá ser feita mediante: I - Aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA; II - Arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal; III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; IV - Cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.	Mediante Analise do CAR dos imóveis envolvidos	DILIO/GELI/DLF Cadastro Ambiental Rural - CAR

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 219 Mov. 31

		As medidas de compensação de Reserva Legal não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, nos termos do Art. 66 da Lei 12.651/2012.		
IV **Reposição Florestal:**		Referente à aplicação do Decreto 1940 de 03 de junho de 1996, que Instituiu no Estado do Paraná, o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - "SERFLOR",	Pagamento Cota Árvore	DILIO/GELI/DLF SERFLOR

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220
Mov. 31

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO II

O protocolo de apresentação de projetos de Compensação Ambiental deverá ser instruído na ordem abaixo, contendo os documentos previstos.

i. Requerimento de Compensação Ambiental

REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DOCUMENTO DESTINADO À FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REFERENTE À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	**R C A**

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO	INSTITUTO ÁGUA E TERRA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA	PROTOCOLO SID:

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)		
CNPJ OU CPF/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL PESSOA JURÍDICA OU RG PESSOA FÍSICA	
ENDEREÇO COMPLETO	BAIRRO	
MUNICÍPIO/UF	CEP	TELEFONE PARA CONTATO

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA (TIPO DE EMPREENDIMENTO)

3 – REQUERIMENTO

AO SENHOR
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
CURITIBA - PARANÁ
O REQUERENTE SUPRA CITADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V.S., REQUERER EXPEDIÇÃO DE(A):

4 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – MODALIDADE DE:

- ☐ RESTAURAÇÃO - PRAD
- ☐ CONSERVAÇÃO
- ☐ DOAÇÃO DE ÁREA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

Nº MATRICULA DO IMÓVEL DE COMPENSAÇÃO:		ÁREA TOTAL DA COMPENSAÇÃO:	
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL:		ÁREA DE RL E DE APPS DO IMÓVEL:	

5 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NÚMERO DO RECIBO SINAFLOR:		NÚMERO DO PROTOCOLO SGA/E-PROTOCOLO:	

CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DAS INFORMAÇÕES CADASTRADAS E DOCUMENTOS EM ANEXO.

DECLARA, OUTROSSIM, QUE CONHECE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES AO LICENCIAMENTO REQUERIDO, COMPROMETENDO-SE A RESPEITÁ-LA.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REQUERENTE

6 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL		QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL					
Nº REGISTRO NO CREA	REGIÃO	POSSUI PENDÊNCIAS TÉCNICAS OU LEGAIS?					
		SIM		NÃO		TIPO	

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 221
Mov. 31

ii. Documentações <u>do empreendimento</u> que deu origem à Compensação Ambiental;

1. Requerimento;
• Nº Protocolo, formulários iniciais e outros.
2. Documentos que identifiquem o requerente / empreendedor;
• Pessoa física ou jurídica: • Cópia do contrato social • Cartão CNPJ • Certidão negativa de débitos ambientais
3. Documentos que identifiquem o responsável pela assinatura do Termo de Compromisso – TC;
• RG e CPF do administrador do empreendimento ou Procuração específica e documentos pessoais;
4. Documentos que identifiquem o empreendimento
• Requerimento de Licença Ambiental • Documento referente a Áreas de Utilidade Pública ou • Áreas de Interesse Social (quando houver)
5. Taxa Ambiental;
• Taxa de Vistoria e análise do projeto (área para compensação ambiental).

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

iii. Documentações da área objeto de supressão (imóveis);

- Número da solicitação de Autorização de Exploração (SINAFLOR);
- Recibo do CAR do imóvel objeto da solicitação de supressão;
- Matrícula atualizada em até 90 dias do imóvel objeto da solicitação de supressão;
- Arquivos vetoriais, em formato shapefile, .kml ou .json, contendo, no mínimo:
  a) Perímetro do imóvel e/ou do empreendimento e, quando houver, das áreas de preservação permanente e reserva legal e áreas verdes urbanas;
  b) Perímetro da área requerida para autorização de exploração detalhando a tipologia vegetacional e estágio sucessional;

iv - Documentações da área do projeto de compensação ambiental e de seu(s) proprietário(s);

- Carta de Anuência do proprietário da área objeto da compensação ambiental (quando couber);
- Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR do imóvel onde se dará a compensação ambiental, em caso de imóvel rural;
- Matrícula atualizada em até 90 dias do(s) imóvel(is) indicado(s) para compensação;
- Certidão negativa de ônus reais atualizada, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- Certidão Negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias atualizadas, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- Certidão negativa de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- Prova de quitação do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR junto ao INCRA, correspondentes aos últimos quatro anos;
- Certidões comprobatórias da inexistência de ônus, gravames e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel;
- Comprovação da inexistência de débitos perante o Instituto Água e Terra;
- Arquivos vetoriais em formato shapefile, .kml ou .json, contendo, no mínimo, o perímetro da área proposta para compensação ambiental, do imóvel e áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas verdes urbanas, se houver.

Nos casos de doação de área em Unidades de Conservação deverá ser observaddos ainda as especificações de documentos contidas na resolução estadual específica.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

v) Termo de Referência para Projeto Técnico de Compensação Ambiental, que deve contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

1. Identificação do requerente / empreendedor;
• Razão social, CNPJ, Endereço do Empreendimento, Contato;
2. Identificação da empresa / profissional responsável pelo projeto;
• Razão social, CNPJ, Endereço do Empreendimento, Contato;
3. Identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pelo projeto com recolhimento da respectiva ART;
• Nome, contato, ART;
4. Apresentação dos objetivos do projeto;
• Relação com pedido de autorização de exploração e licença ambiental;
5. Descrição das áreas de intervenção ambiental (supressão);
• Localização do empreendimento e número de matrícula, mapa; • Localização quanto ao mapeamento das AECR do Paraná; • A caracterização da área de intervenção ambiental, principalmente na descrição da vegetação, deve seguir o Inventário Florestal elaborado para solicitação da autorização de supressão vegetal, apresentando os dados referentes a índice de diversidade, riqueza, espécies raras e ameaçadas, estágio sucessional, formação fitogeográfica, dentre outras informações, ou seja, uma descrição suficiente para a compreensão dos aspectos qualitativos e quantitativos da área alvo da supressão de vegetação florestal nativa. Ressaltando que, essa descrição mais específica da área de intervenção não dispensa o desenvolvimento do tópico à luz da literatura; • Caracterizar a área objeto da intervenção ambiental (supressão de vegetação), quanto aos aspectos biofísicos, notadamente no que se refere à bacia hidrográfica, microbacia hidrográfica, fitofisionomia, estágio de regeneração e superfície (área) intervinda e áreas de especial preservação.
6. Critérios usados para definição da(s) medida(s) compensatória(s);
• Legislações aplicáveis; • Qual modalidade que está sendo apresentada para compensação, conforme o Art. 5 desta Instrução Normativa. (Restauração, Conservação, Doação); • Apresentar comparativo entre a área suprimida e ofertada para compensação, demonstrando o atendimento aos critérios, conforme o Quadro 1 do Anexo III; • Demonstrar através de mapas se atende ao disposto nesta Instrução Normativa, tanto quanto à localização da Área quanto à proporcionalidade (Tabela 1 do Art. 6).
7. Mapeamentos a serem apresentados:

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

Mapas de uso do solo em PDF, com arquivos vetoriais em formato shapefile, .kml ou .json, em anexo;

- Localização do(s) imóvel(is) onde será efetivada a compensação, contendo bacia hidrográfica, município e delimitação dos imóveis;
- Caracterização da área destinada à compensação em relação ao Mapeamento das AECR. (Referente a área proposta estar ou não inserida em Áreas Estratégicas para Conservação ou restauração ao Mapeamento das AECR do Paraná, conforme plataforma das AECR – Site do IAT;
- Uso e ocupação do solo de cada um do(s) imóvel(is) indicado(s) para compensação com limites da área e imóveis, o qual indique:
- Formação fitogeográfica;
- Estágio sucessional dos remanescentes de vegetação nativa;
- As áreas de APP, Reserva Legal e outras áreas de uso restrito, em legenda compatível com o Sistema SICAR;
- Delimitação da área proposta para compensação em hectares e porcentagem (demonstrando que a área de compensação não se refere a RL, APP ou Áreas de Uso Restrito do próprio imóvel)

No caso de a compensação se dar em mais de um imóvel, deverão ser apresentados mapas para cada imóvel, sempre de acordo com a documentação apresentada no CAR;

Mapa em formato A3 para averbação nas matrículas das áreas objeto da compensação:

- Planta do imóvel, contendo os limites e as áreas a serem averbadas, em escala compatíveis atendendo à NBR 8196/1999-Desenho Técnico, ou suas posteriores revisões, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e certificado pelo INCRA quando exigido por Lei;
- Deve constar na planta, no memorial e na ART o(s) número(s) da(s) matrícula(s) do imóvel;
- As legendas deverão ser compatíveis com Sistema SICAR.
- Todos documentos deverão assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao seu Conselho de Classe;

8. Caracterização da área destinada à compensação;

- Caracterização da área destinada à compensação quanto aos aspectos biofísico e locacional, notadamente no que se refere à fitofisionomia, estágio de regeneração, uso do solo atual, histórico de uso do solo da área, principais fontes de degradação, etc.
- Caracterização fitossociológica e florística da área proposta, quando a modalidade escolhida for conservação de vegetação nativa.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

9. Técnicas aplicadas para compensação;
• Apontar e descrever detalhadamente as técnicas e/ou metodologias a serem empregadas na implementação da proposta visando a consecução dos objetivos do projeto; • Demonstrar atendimento às especificações técnicas e/ou atendimento aos critérios e requisitos legais estabelecidos para a implementação das propostas; • Quando a modalidade de compensação escolhida se referir a restauração (PRAD) deverão ser especificados os itens conforme a resolução estadual específica que trata sobre as técnicas de PRAD ou a que vier a sucedê-la;
10. Cronograma de execução;
11. Referências bibliográficas;
12. Anexos
• Imagens fotográficas georreferenciadas da área de compensação; • Cópia da ART;

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

ANEXO III

Quadro 1 – Resumo das Especificações técnicas da Área objeto de Supressão e da Área Proposta para Compensação.

Preenchido pelo requerente e conferido pelo técnico do IAT na análise do Projeto.

Especificações técnicas	**Área de Supressão (ha)**	**Área de Compensação (ha)**
Áreas Estratégicas para Conservação Áreas Estratégicas para Restauração		
Característica Ecológica: Floresta Ombrófila Densa Floresta Ombrófila Mista Floresta Estacional Semidecidual Cerrado, Mangue, Restinga, Áreas Úmidas, Campo, Campos de Altitude e Vegetação Rupestre		
Estágios Sucessionais (Avançado / Médio / Inicial)		
Bacia Hidrográfica		
Microbacia		
Extensão / proporcionalidade (Observar Tabela 1 desta Instrução Normativa)		
Quanto da Area Suprimida afeta Areas de Preservação Permanente - APP?		
Quanto da Área Suprimida afeta Reserva Legal?		

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

ANEXO IV – MODELOS

A) MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Eu, XXXXXXXX, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXX e CPF/MV sob o n.º XXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXX , CEP XXXXXX , na cidade e estado de XXXXX, na figura de sócio e representante legal da empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado na forma de sociedade xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXX, município de XXXX e Estado do XXXXX , CEP XXXXXX , declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que é legítimo proprietário do imóvel matriculado sob n.º XXXX, no Registro de Imóveis de XXX, e estou ciente e de acordo com o Projeto Técnico de Compensação Ambiental do empreendimento XXXXXX, sob XXXXXX, de propriedade da XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXX, com sede XXXXX, Cidade e Estado de XXXX, CEP XXXX, o qual deverá ser averbado junto a referida matrícula, devendo possuir finalidade específica e exclusiva para fins de conservação de vegetação.

Por fim, autorizo a execução do projeto, o qual ocupará XXXXX ha (valor por extenso) em meu imóvel rural sob a matricula n.º XXXXX, livro XXXX, no 1º Serviço de Registro de Imóveis Comarca XXXXX, com Registro no CAR XXXXXX, e, dou plena e perpétua anuência ao uso da área para Compensação Ambiental, bem como, autorizo a averbação do Termo de Compromisso Ambiental em minha matrícula.

COMPROMISSÁRIO:

xxxxxxxx

RG N.º xxxxxxxx SSP/PR CPF N.° xxxxxxxxxxx

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

B) MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA AVERBAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM MATRÍCULA

TERMO DE COMPROMISSO XXXXXXXXXX QUE FIRMAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1206, bairro Rebouças, Curitiba - PR, neste ato representada por seu diretor presidente (ou Chefe Regional) , senhor **xxxxxx** portador da Cédula de Identidade RG n.º 580.084-8 e inscrito no CPF n.º 109.909.339-20, nomeado pelo Decreto n.XXXX, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, município de XXXXXXXXXX – PR, neste ato representado pelo Sócio Administrador, senhor XXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da célula de identidade nº XXXXXXXXX SSP/PR e CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, e os proprietários do imóvel, senhores **XXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador da célula de identidade nº XXXXXXX e CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX- XX representante da XXXXXXXXXXX, doravante denominados de **ANUENTES (quando for o caso)**, nos termos do artigo 784, XII do Código de Processo Civil, e artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81 e, artigo 17 do Decreto Federal nº 99.274/90, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO (TC) , em caráter irrevogável e com força de Título Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente TC como objeto a conduta do **COMPROMISSÁRIO** relativo à compensação ambiental decorrente da XXXXXXX, para atender a legislação ambiental vigente, bem como condicionante ambiental, requisito para obtenção da Autorização de Exploração n° XXXXXX).

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

A compensação ambiental será de XX hectares (por extenso hectares) e tem conexão com as Autorização de Exploração citada, referente a uma área autorizada de XXXX hectares (ha) emitida em nome do empreendimento XXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A fim de regularizar-se ambientalmente, o **COMPROMISSÁRIO**, assume perante a **COMPROMITENTE** as seguintes obrigações:

OBRIGAÇÃO Nº 1: conservação de XXXX hectares (hectares) de floresta nativa no imóvel rural denominado "XXXX", situado no Município e Comarca de XXXX - PR, matrícula nº XXXX do CRI de XXXX, adquirido pelo compromitente em XXXX, nos termos do projeto de compensação ambiental do empreendimento XXXX apresentado no sistema e-protocolo nº XXXX, e de acordo com a Instrução Normativa n°XX/XXXX que estabelece critérios para a compensação ambiental prevista no art. 17 da Lei nº 11.428/2006.

OBRIGAÇÃO Nº 2: manter a integridade física e biológica das áreas do imóvel;

OBRIGAÇÃO Nº 3: averbar à margem da matrícula nº XXXX do imóvel rural denominado "XXXX", situado no Município e Comarca de XXXX - PR, nos termos das OBRIGAÇÕES n° 01 e 02, constando que as áreas utilizadas foram designadas para a compensação ambiental, através da restauração de áreas, devendo possuir finalidade específica exclusiva para fins de conservação de florestas, nos termos do protocolo nº XXXX, do Instituto Água e Terra.

OBRIGAÇÃO Nº 4: apresentar o relatório comprobatório da implantação do projeto, contendo descritivo e as imagens fotográficas georreferenciadas do(s) local(is), junto com a ART do responsável pela execução.

(em caso de Compensação Ambiental modalidade Restauração – PRAD, deverá ser inserido a obrigação Nº 5)

OBRIGAÇÃO Nº 5: apresentar relatórios de acompanhamento do(s) plantio(s) por um período conforme critério técnico, com a apresentação do primeiro relatório em até 6 (seis) meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos dois anos iniciais após a assinatura do presente Termo de Compromisso, apresentar os relatórios de monitoramento semestralmente, sendo que a

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

partir do terceiro ano os relatórios anuais.

OBRIGAÇÃO N° 6: apresentar ao Instituto Água e Terra a cópia da matrícula nº XXXX do imóvel rural denominado "XXXXXX", situado no Município e Comarca de XXXXXX - PR, onde deverá constar a averbação da compensação ambiental de XX hectares (hectares) pertinente ao objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, constando expressamente que a referida área possui finalidade específica e exclusiva, devendo ser mantida conservada de forma perpétua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda deverão atender o cronograma abaixo:

OBRIGAÇÃO Nº 1: a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

OBRIGAÇÃO Nº 2: a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

OBRIGAÇÃO Nº 3: 90 dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso (protocolar pedido no CRI).

OBRIGAÇÃO Nº 4: 180 dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

OBRIGAÇÃO Nº 5: a critério técnico de acordo com as condições ambientais definidos e a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso (PRAD).

OBRIGAÇÃO Nº 6: 180 dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DENTRO DO PRAZO

Quando da impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, estes deverão ser prorrogados sempre que indispensável ao cumprimento das obrigações pactuadas, desde que requerido e devidamente justificado pelo **COMPROMISSÁRIO**, por escrito e protocolado junto ao Instituto Água e Terra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento estabelecida para cumprimento do Termo ora firmado. Inexistindo manifestação do **COMPROMITENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

automaticamente aceita a justificativa apresentada, prorrogando-se o prazo para cumprimento das obrigações com a consequente ratificação do cronograma de atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **COMPROMITENTE** o direito de monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente da atividade de monitoramento e fiscalização a ser exercida pelo **COMPROMITENTE** obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a apresentar relatórios instruídos com ilustração fotográfica e demais elementos adequados para comprovar que as obrigações assumidas estão sendo cumpridas conforme cronograma de execução aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

Após o COMPROMISSÁRIO apresentar o Relatório final , o COMPROMITENTE elaborará o Relatório técnico comprobatório de cumprimento integral das obrigações assumidas atra- vés da CLÁUSULA SEGUNDA, o qual será assinado por técnico habilitado do escritório regional ou Câmara Técnica Florestal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Quitação será emitido pelo COMPROMITENTE, so- mente após o Relatório Técnico atestar o adimplemento integral das obrigações da CLÁU- SULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA,** dentro do prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** à aplicação das penalidades e sanções cabíveis nos termos da Lei Federal n^0 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais e de seu Decreto n^o 6.514/2008, sem prejuízoda reparação do dano ambiental causado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração deste Termo de Compromisso, não impede a

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não constitui inadimplemento total ou parcial o descumprimento das obrigações previstas no instrumento, quando este for decorrente de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393, do Código Civil, justificados por motivo técnico ou ato de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 79-A, caput da Lei 9.605/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO: qualquer alteração no presente Termo de Compromisso visando termo aditivo, somente poderá ser requerida através do e-protocolo, devidamente justificada, e durante a vigência do TC.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Termo de Compromisso somente produzirá quaisquer efeitos após a assinatura do COMPROMITENTE e do COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o término de vigência do presente Termo de Compromisso está condicionado a emissão do Laudo de Verificação do Cumprimento do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a emissão do Laudo de Verificação do Cumprimento do Termo de Compromisso, onde conste que as obrigações da Cláusula Segunda foram integralmente adimplidas, corresponde a comprovação da quitação ampla, irrestrita e irrevogável do presente Termo de Compromisso, o qual após os convencionais atos administrativos deverá ser arquivado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Regional da Comarca de (xxxxx), com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** depois de lido e acatado, é assinado em 03 (três)

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

X de xxxxxxx de 202X

COMPROMITENTE:

xxxxxxxx

DIRETOR PRESIDENTE OU
CHEFE REGIONAL DO IAT

RG N.º xxxxxx SSP/PR

CPF N.º xxxxxxx

COMPROMISSÁRIO:

xxxxxxxx

RG N.º xxxxxxxx SSP/PR

CPF N.° xxxxxxxxxxx

2ª TESTEMUNHA:

xxxxxxxxxxx

RG N.º xxxxxx SESP/PR

CPF N.° xxxxxxx

1° TESTEMUNHA:

xxxxxxxxx

RG N.º XXXXXX SESP/PR

CPF N.° XXXXXXX

ANUENTE

xxxxxxxxxx

RG N.º xxxxxxx SSP/PR

CPF N.° xxxxxxxx

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

C) MODELO DE EXTRATO PARA AVERBAÇÃO NA MATRICULA

Extrato para Averbação junto à Matrícula nº XX.XXX do Município e Comarca de XXXXXXX - PR

Para atendimento as exigências da Lei Federal n.º 11.428 de 22 de Dezembro de 2006, averba-se a área de **XX (XXXX) hectares** para Conservação (ou recuperação) de vegetação florestal nativa, localizados no imóvel objeto da Matrícula nº **XX.XXX** do Município e Comarca de **XXXXXX/PR,** como Medida Compensatória à supressão de **XX (XXXXX) hectares** de vegetação nativa localizada no imóvel objeto da matrícula (mesma ou xxxx), licenciada pelo IAT através da Autorização de Exploração n.º XXXXXXXX, conforme disposto no Art. 17 da Lei Federal n.º 11.428 de 22 de Dezembro de 2006.

Inserir o memorial descritivo das áreas de compensação na matrícula

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

D) MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – CASVN:

TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

PROCESSO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº: XXX

Empreendedor: XXXX Empreendimento: XXXXX

Processo Licenciamento nº: XXX/XXXXX/XXX

Autorização de Exploração nº: XXX/XXXXX/XXX (SINAFLOR)

Objeto: Cumprimento da compensação ambiental originado pela Autorização de Exploração (supressão de vegetação nativa) Nº XXXXX, em conformidade com o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental anexo ao presente, celebrado entre o IAT e XXXX, na data de XXXXXX, conforme estabelece o Art. 17 da Lei n°11.428/2006, regulamentado por esta Instrução Normativa n°XX/XXXX.

Pelo presente instrumento de quitação, o Instituto Água e Terra atesta o cumprimento integral dos compromissos assumidos, abaixo descritos:

DETALHAMENTO DOS COMPROMISSOS EFETIVADOS

O Instituto Água e Terra - IAT, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável do estado do Paraná, assina o presente Termo de Quitação, dando plena e geral quitação pelas obrigações pactuadas referente à compensação ambiental referente á autorização para supressão de vegetação nativa do empreendimento em epígrafe.

XX de XXXX de XXX. XXXXXX

_____

CHEFE REGIONAL ou DIRETOR DILIO ou DIRETOR PRESIDENTE

Acompanham o presente termo de quitação:

1 – Termo de Compromisso;

2 - Relatório Técnico de comprovação de cumprimento do Termo de Compromisso

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

ANEXO V

RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO

Requisitos mínimos para apresentação de Relatório de Monitoramento e/ou relatório final

a) Modalidade Restauração – PRAD

- Consultar os requisitos contidos na Portaria IAT nº 17/2025, ou outra que vier a substituí-la, que estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação, execução e monitoramento de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRAD.
- Encaminhar a ART do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução do serviço junto com o Relatório Fotográfico de Implantação do Projeto (180 dias a contar da data de assinatura do TC).

b) Modalidade de Conservação

- Apresentar resultados obtidos e discussões;
- Apresentar espécies utilizadas nos casos de enriquecimento;
- Justificar, se houver, divergências entre o projeto apresentado e a implementação;
- Imagens georreferenciadas;

c) Modalidade Doação de área em Unidade de Conservação de domínio Público

- Atender os mesmos requisitos da regulamentação estadual específica.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 237
Mov. 31

ANEXO VI
PLANILHA DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

As informações sobre a compensação ambiental serão disponibilizadas em planilha, com no mínimo as informações abaixo, com objetivos de controle e monitoramento da Compensação Ambiental originada nas emissões de Autorização de Exploração em decorrência da supressão florestal em processos de licenciamento.

A planilha deverá ser preenchida pelos Escritórios regionais e sede do IAT, atendendo a presente Instrução Normativa, e será compilada pela Divisão de Fauna e Flora – Diretoria de Licenciamento e Outorga.

.

Informações	**Número do protocolo projeto compensação**	**Número da autorização emitida no SINAFLOR**	**Área de Supressão Autorizada (ha)**	**Tipo do licenciamento principal**	**Número do protocolo do licenciamento principal**	**Número CAR do imóvel onde está a área de supressão**	**Município da área de supressão**	**Esc. Regional**	**Número Protocolo Plano resgate Flora / Fauna (quando couber)**
Fonte de dados	*e-Protocolo*	SINAFLOR	SINAFLOR	*PCH, rodovias, etc.*	*SGA* ou *e-protocolo*	SICAR			*e-Protocolo*
Informações	**Modalidade CASVN Escolhida**	**Área da compensação aprovada (ha)**	**Data de aprovação do projeto Compensação Ambiental**	**Número CAR - área de compensação**	**Município da área de compensação**	**Esc. Regional**	**Data de apresentação matrícula com averbação**	**Data de apresentação relatórios de monitoramento**	**Data do termo de quitação de cumprimento de medida compensatória**
Fonte de dados	*Restauração, Conservação ou Doação*	*e-Protocolo*	*e-Protocolo*	SICAR					*e-Protocolo*

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18. Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7004ee9fa184a22b6a43235281d58675**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 237a
Mov. 31

Documento: **InstrucaoNormativa192026Estabeleceasdiretrizesparacompensacaoambiental.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/07/2026 08:18.

Inserido ao protocolo **23.754.086-7** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 14/07/2026 16:14.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: